



UMARI

PREFEITURA MUNICIPAL

Governando com o povo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
ADMINISTRAÇÃO: GOVERNANDO COM O POVO
CNPJ: 07.520.372/0001-98

Plenário
15/02/18

RECEBIDO EM
15/02/2018
[Handwritten signature]

Mensagem de nº 017/2018, De 09 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei nº 017/2018, de 09 de fevereiro de 2018, que "Autoriza a contratação de Professor de Atendimento Educacional Especializado, por prazo determinado".

Sendo assim, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certo de sua aprovação com a maior brevidade possível, tudo em caráter de urgência.

No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,
FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARICE

Francisco Alexandre Barros Neto
Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Constitucional

APROVADO POR
UNANIMIDADE
28/03/2018

APROVADO POR
12/04/2018

ENCAMINHO PARA
REDAÇÃO FINAL
12/04/2018

ENCAMINHO PARA A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO. 08/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
ADMINISTRAÇÃO: GOVERNANDO COM O POVO
CNPJ: 07.520.372/0001-98

JUSTIFICATIVA

RECEBIDO EM

15/02/2018

W. A. A. B. R. E. U.

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que garante os dispostos legais da educação inclusiva, que é um direito assegurado pela Constituição Federal para todos os alunos. E a efetivação desse direito deve ser cumprida pelas redes de ensino, sem nenhum tipo de distinção. O AEE perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta, quanto a sua utilização, no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Ao apresentarmos o Projeto de Lei nº 017/2018, de 09 de fevereiro de 2018, à apreciação desta Casa Legislativa, busca o Executivo Municipal, autorização para a contratação por prazo determinado de 01 (um) Professor de Atendimento Educacional (AEE) especializado para atuar na rede de ensino do Município.

Conforme o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços,

recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

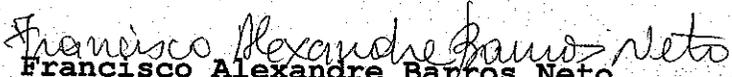
Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto n. 7.611/2011, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.

A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Assim, como a atuação deste profissional será para atender alunos matriculados no presente ano letivo, excepcionamos o prazo deste contrato até 31/12/2018, para que seu trabalho seja desenvolvido até o fim das aulas.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE


Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI N° 017/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a contratação de Professor de Atendimento Educacional Especializado, por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, Sr. **Francisco Alexandre Barros Neto**, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Umari, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação de 01 (um) Professor em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado) pelo prazo determinado de até 31/12/2018.

Parágrafo Único - O vencimento e cargo especificados no *Caput* do citado artigo desta Lei é o contido no Anexo Único, parte integrante desta.

Art. 2° - A contratação a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente a atender as vagas não preenchidas através de concurso público realizado neste Município, destinado a atender a carência no Distrito Pio X, sendo a Escola de Ensino Fundamental José Gustavo Pinheiro Torres respectivamente, que dispõem de sala

adequada para o desempenho das atividades e atendimento às crianças com necessidades especiais.

Art. 3º - O Professor contratado deverá ter curso de especialização em Educação Especial, sendo ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, aos 09 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto
Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO - A que se refere o Projeto de Lei nº 017/2018,
de 09 de fevereiro de 2018.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor de Educação Especial	01	200h/s	R\$ 954,00

Umari/CE, 09 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto
Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM

15/03/2018
JOÃO DE DEUS

PLANALMA
15/03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 002/2018.

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 017/2018, de 09 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo, **QUE**:

"Autoriza a contratação de Professor de Atendimento Educacional Especializado, por prazo determinado".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise com muito cuidado, proferiu o seguinte parecer:

Sob o aspecto de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

Contudo, a Educação Especial se destina a alunos com deficiência física, deficiência mental, alunos com surdez, cegueira, baixa visão, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Portanto, para atuar na Educação Especial, o Professor deve ter como base da sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área.

Desta forma, os alunos com deficiência e os demais, que são público alvo da Educação Especial, precisam ser atendidos nas suas especificidades, para que possam participar, ativamente do ensino comum.

Ademais, o AEE apoia o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos gerais de desenvolvimento e altas habilidades, e ainda:

- Disponibiliza o ensino de linguagens e de códigos específicos de comunicação e sinalização;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Oferece tecnologia assistiva - TA;
- Adequa e produz materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos;
- Oportuniza o enriquecimento curricular (para alunos com altas habilidades).

O AEE deve se articular com a proposta da escola comum, embora suas atividades se diferenciem das realizadas em salas de aula de ensino comum.

E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Relator

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, acompanha o Parecer do Sr. Relator Vereador Klebson Pereira Izidro, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2018.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estiveram presente os senhores vereadores, Clodoaldo Bezerra Alexandre, Klebson Pereira Izidro e Ana Paula Araújo Viana Alencar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018.

Clodoaldo Bezerra Alexandre
Presidente

Klebson Pereira Izidro
Relator

Ana Paula Araújo Viana Alencar
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM

15/03/2018

WAAAB760

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2018

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei nº 017/2018, de 09 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo, QUE:

PRONUNDO
15/03

"Autoriza a contratação de Professor de Atendimento Educacional Especializado, por prazo determinado".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer.

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2018, de 09 de fevereiro de 2018.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018.

Onofre Gomes da Silva
-Relator-

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião de 14 de março de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

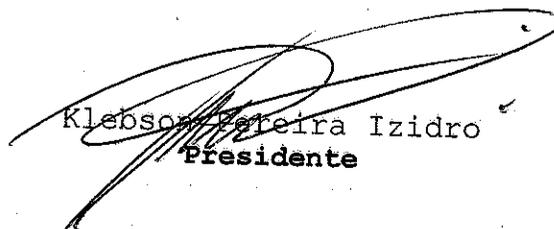
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2018, de 09 de fevereiro de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2018.


Klebson Pereira Izidro
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

PROJETO DE LEI Nº 017/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, (DO
PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 12 DE
ABRIL DO CORRENTE ANO:

RECEBIDO EM

19/04/2018

"Autoriza a contratação de
Professor de Atendimento
Educativo Especializado,
por prazo determinado".

A Câmara Municipal de Umari **DECRETA**:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a contratações de 01 (um) Professor em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), pelo prazo determinado de até 31/12/2018.

Parágrafo Único - O vencimento e cargo especificados no caput do citado artigo desta Lei é o contido no Anexo único, parte integrante desta.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente a atender as vagas não preenchidas através de concurso público realizado neste Município, destinado a atender a carência no Distrito do Pio-X, sendo a Escola de Ensino Fundamental José Gustavo Pinheiro Torres respectivamente, que dispõem de sala adequada para o desempenho das atividades e atendimento às crianças com necessidades especiais.

Art. 3º - O Professor contratado deverá ter curso de especialização em Educação Especial, sendo ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias contidas no



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

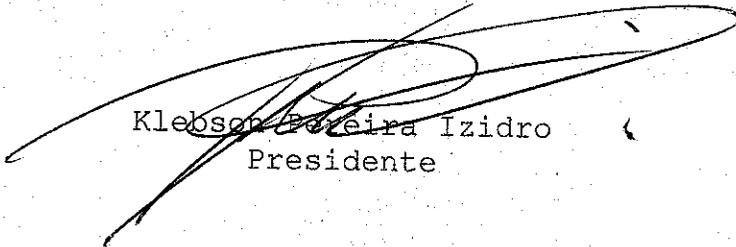
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL (Autografo)

**PROJETO DE LEI N° 017/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, (DO
PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 12 DE
ABRIL DO CORRENTE ANO:**

orçamento do Município, que serão suplementadas, em caso de
insuficiência.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

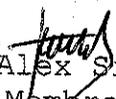
Sala das Comissões, em 13 de abril de 2018.



Klebson Pereira Izidro
Presidente



Onofre Gomes da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro